PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça são Francisco de Assis, 1583
Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 1485 DE 16 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuição para a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, a quantia de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, destinada à construção da nova sede da entidade, no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2° A contribuição será paga em vinte parcelas mensais de R$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais) cada uma.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Secretaria de Administração

103 – Departamento de Administração

04.122.04022-004 – Apoio a Entidades Municipalistas

000271-3.3.50.41.99.00 – Contribuições para entidades e outras áreas de interesse publico

0.1.0000- Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente.

Art. 4° A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP deverá prestar conta dos recursos que lhe foram repassados em dois períodos, sendo o primeiro trinta dias após o pagamento da décima parcela e, o segundo, trinta dias após o pagamento da última parcela.

Parágrafo único. Em caso de a construção não ter sido concluída quando do término dos repasses pelo Município, a entidade fica obrigada a prestar contas do saldo remanescente em trinta dias após a conclusão da obra.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

NELSON LAURO LUERSEN
PREFEITO MUNICIPAL